



PREFEITURA DE TUPARETAMA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº . 07, DE 21 DE MAIO DE 2021

Revoga a alínea “m” do art. 7º da Lei Municipal nº 459 de 30 de abril de 2021 e altera os artigos 3º, 4º e 6º da mesma lei e adéqua o CACSTUP aos parâmetros do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica alterado os artigos 3º e 4º da Lei nº. 459 de 30 de abril de 2021 nos seguinte termos:

(...)

I - Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACSTUP.

II - Art. 4º Compete especificamente ao CACSTUP, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

(...)

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

(...)

III - Art. 6º O CACSTUP poderá, sempre que julgar conveniente:

Art. 4º Fica revogado a alínea “m” do art. 7º, da lei nº. 459 de 30 de abril de 2021;






**PREFEITURA DE TUPARETAMA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada e alterada parte da Lei Municipal nº 459, de 30 de abril de 2021.

Tuparetama, 21 de maio de 2021.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL




Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II
Mat. 18-1

21/05/2021



PREFEITURA DE TUPARETAMA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 108/2020 tornou o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente por meio do Art. 212-A da Constituição Federal. E a Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou esta conquista para a educação básica pública brasileira.

Dentre as mudanças está o aumento da participação da União por meio da Complementação que, gradativamente até 2026, passa dos atuais 10% para 26%, podendo ser acessadas por estados e municípios de todo o país. Uma outra mudança é que os entes federados deverão providenciar legislação específica e instituir novos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb.

Para tanto, a Lei 14.113/2020 determinou, em seu Art. 34, a necessidade de aprovação de novas legislações instituindo estes Conselhos em até 90 (noventa) dias após a sua vigência. Cada ente federado deverá providenciar suas leis específicas contemplando a participação de setores da sociedade e segmentos da educação.

Além da representação do Poder Executivo no âmbito de cada ente federado, dos diretores de suas escolas e dos professores, ainda deverá haver representação dos pais e dos estudantes e dos demais trabalhadores da educação. Mas, também, deverá haver representação do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Tutelar local, das organizações da sociedade civil e das escolas do campo, indígenas e quilombolas quando houver na rede de ensino.

Destaque ainda deve ser feito para o fato de que após a aprovação e sanção da Lei instituindo o CACS-Fundeb no município, ainda deverão ser realizados os processos democráticos de escolha dos respectivos representantes, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, mas dentro do prazo de 24 de março do corrente.

É de máxima valia ressaltar que a Lei Municipal deve seguir todos os parâmetros constitucionais, bem como deve atender todos os requisitos da Lei 14.113/2020, principalmente na constituição do CACS-Fundeb em estrita consonância com o art. 34 da lei suso mencionada. Dessa forma, entende esse Poder Executivo que a referida Lei Municipal nº. 459/2021 merece alteração e revogação nos artigos 3º, 4º e 7º, m da referida norma legal.





PREFEITURA DE TUPARETAMA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

O mais certo é que após aprovação e sanção da Lei 459/2021 essa municipalidade foi alertada de que a referida lei ao acrescentar termos em que condiciona a inclusão de outras categorias que não estão previstas na Lei nº. 14.113/2020, bem como institui outros órgãos ou Poderes na condição auxiliar do CASCTUP, constitui flagrante inadequação para fins de cadastro no sistema do FUNDEB, importando inadequação e atraso na formação do CACSTUP.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020, razão pela qual solicitamos sua aprovação com URGÊNCIA URGETÍSSIMA, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada para a Rede Municipal de Ensino de Tuparetama nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 28 de maio de 2021.

Ofício N° 105/2021

Sirvo-me do presente para informar ao Poder Executivo da aprovação, na Sessão Ordinária do dia 24 de maio do corrente, do Projeto de Lei N° 07/2021 que revoga a alínea "m" do art. 7° da Lei Municipal N° 459, de 30 de abril de 2021 e altera os artigos 3°, 4° e 6° da mesma lei e adéqua o CACSTUP aos parâmetros do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal N° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sendo aprovado por unanimidade. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 010/2021, com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

M. L. Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional

Rua Monsenhor Rabelo, 5/N° - Centro
Tuparetama - PE CEP 56.760-000
FONE/FAX (87) 3828 1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 010/2021.

Ementa: Revoga a alínea "m" do art. 7º da Lei Municipal Nº 459, de 30 de abril de 2021 e altera os artigos 3º, 4º e 6º da mesma lei e adéqua o CACSTUP aos parâmetros do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprova e será sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 3º e 4º da Lei Nº 459 de 30 de abril de 2021 nos seguintes termos:

(...)

I - Art. 3º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACSTUP.

II - Art. 4º - Compete especificamente ao CACSTUP, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal Nº 14.113/2020.

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal Nº 14.113, de 2020;

(...)

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

(...)

III - Art. 6º - O CASCTUP poderá, sempre que julgar conveniente:






CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ11.464.302/0001-37

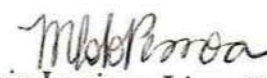
Art. 4º - Fica revogado a alínea "m" do art. 7º, da Lei Nº 459 de 30 de abril de 2021;

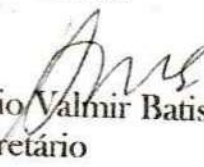
Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada e alterada parte da Lei Municipal Nº 459, de 30 de abril de 2021.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário




LEI MUNICIPAL n° 461 de 08 de junho de 2021.

PUBLICADO

Em 08 de 06 2021


Responsável


11.06.2021

EMENTA - Revoga a alínea "m" do art. 7º da Lei Municipal Nº 459, de 30 de abril de 2021 e altera os artigos 3º, 4º e 6º da mesma lei e adéqua o CACSTUP aos parâmetros do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 3º e 4º da Lei Nº 459 de 30 de abril de 2021 nos seguintes termos:

(...)

I - Art. 3º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACSTUP.

II - Art. 4º - Compete especificamente ao CACSTUP, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal Nº 14.113/2020.

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal Nº 14.113, de 2020;

(...)

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

(...)

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



III - Art. 6º - O CASCTUP poderá, sempre que julgar conveniente:

Art. 2º - Fica revogado a alínea "m" do art. 7º, da Lei Nº 459 de 30 de abril de 2021;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada e alterada parte da Lei Municipal Nº 459, de 30 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito,
em 08 de junho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

